

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA - SINCOMAR, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MOACIR PAULO DE MORAIS;
E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a).DERCILIO CONSTANTINO;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 39ª, parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, fixando-se o dia **29/MARÇO/2026** como o domingo destinado à promoção **"MARINGÁ LIQUIDA"** a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão de obra dos empregados no sábado dia **28/MARÇO/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, sediadas na cidade de **Maringá**.

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Líquida: dia **28/MARÇO/2026**, sábado, das **08h00 às 18h00** e dia **29/ MARÇO/2026** - domingo, das **13h00 às 19h00**;

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **28/MARÇO/2026** deverá ser paga integralmente com adicional de 70%, conforme previsto em CCT cláusula 38ª, parágrafo segundo, alínea "c";

Parágrafo terceiro. As horas laboradas no domingo dia **29/MARÇO/2026**, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) conforme previsto na cláusula 39ª parágrafo segundo, alínea "a", sendo vedada sua compensação;

Parágrafo quarto. O empregado que trabalhar no domingo, dia **29/MARÇO/2026**, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira);



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo quinto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.



MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA
E REGIAO -SIVAMAR

